

Ofício 12.570/2023

De: João V. - 01. PMMSJ-GP

Para: Camara Municipal de Mata de São João

Data: 17/11/2023 às 12:07:15

Setores envolvidos:

01. PMMSJ-GP

Prefeitura de Mata de São João /BA - Projetos de Lei

A Sua Excelência o Senhor

Elinaldo de Santana Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Mata de São João-Bahia

Prezado,

Encaminho a V. Exa. os Projetos de Lei conforme listados abaixo:

- Projeto de Lei que altera a tabela de receitas de nº VIII da Lei Complementar nº 006/2022 - Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João, Estado da Bahia;
- Projeto de Lei que altera o artigo 4º da Lei Municipal n. 730/2018 para incluir novos órgãos e entidades como integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal n. 896/2022, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de serviço de transporte buggy turismo no Município de Mata de São João, acrescentando o parágrafo único ao artigo 1º, o artigo 6-A e o inciso XI ao artigo 7º, bem como alterando os seus Anexos.
- Projeto de Lei que altera o art.19 da Lei Complementar nº 001/2018 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Mata de São João, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Respeitosamente,

Mata de São João, 17 de novembro de 2023



—
João Gualberto Vasconcelos
Prefeito

Anexos:

PL_Alteracao_Lei_896_2022_Buggy.pdf

PL_altera_Lei_COMTUR_inclusao_de_entidades.pdf

PL_atualizacao_tabela_taxa_VISA_v_2023_10_24.pdf

Projeto_de_Lei_Complementar_Altera_Estatuto_do_Servidor_Publico_Municipal_jornada_mensal_200_horas_alterado_01_3_.pdf



Assinado por 1 pessoa: JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

Este documento é assinado eletronicamente

se <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/3985-5CF7-BA94-25CA>

Para confirmar a autenticidade acesse [ba-matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura](https://matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura) e digite o identificador: 4N09N-2QE13-VYN1J-T5UGT-XIRAH

MENSAGEM

Mata de São João, 17 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “Altera o art.19 da Lei Complementar nº 001/2018 - *que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Mata de São João, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais*”.

A proposta em epígrafe tem como objetivo instituir, no âmbito da administração direta do Poder Executivo do Município de Mata de São João, o limite de jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, para os servidores que laborem em regime de plantão lotado na Secretaria de Saúde.

A administração pública é um ente dinâmico e as relações trabalhistas estatutárias que este desenvolve com seus servidores seguem as mesmas características, e em virtude de tal dinamismo as legislações devem ser ajustadas e atualizadas constantemente de forma a orientar as práticas laborais mais modernas, bem como atender às novas necessidades inerentes à conjuntura trabalhista.

Ante o exposto, e com a certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e dos digníssimos Pares no sentido de aprovar o Projeto de Lei Complementar nº ____/2023 anexo, **em regime de URGÊNCIA ESPECIAL**.

Desejo votos de estima e elevado apreço a todos que honram o Poder Legislativo.

Respeitosamente,

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

À Sua Excelência o Senhor,
Elinaldo de Santana Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Mata de São João/BA.
Nesta Cidade.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o art.19 da Lei Complementar nº 001/2018 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Mata de São João, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ou 200 (duzentas) horas mensais, observados os limites estabelecidos em Lei especial.

§ 1º A critério da Administração, o horário poderá ser dividido em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas ou turno corrido de 06 (seis) horas, sem intervalo, facultado neste caso a redução da jornada, sem prejuízo ao servidor.

§ 2º A duração máxima da jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas será aplicada exclusivamente para os servidores que laborem em regime de plantão e que estejam desempenhando suas atividades para a Secretaria de Saúde.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 4º O Prefeito Municipal poderá, em casos específicos, determinar jornadas de trabalho diferenciadas sendo vedado ultrapassar a carga máxima prevista em Lei.

§ 5º O Chefe da Repartição poderá, no interesse da Administração e justificadamente, autorizar o cumprimento de parte da jornada semanal em local diverso das dependências dos órgãos públicos municipais, sem prejuízos ao servidor.

§ 6º O Servidor ocupante do cargo em comissão ou no exercício de função de confiança tem regime de trabalho de quarenta horas semanais com integral dedicação ao serviço.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

Prefeito do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3985-5CF7-BA94-25CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS (CPF 885.XXX.XXX-49) em 17/11/2023 12:08:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/3985-5CF7-BA94-25CA>





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Complementar

Protocolo Nº: 4639

Protocolo Data: 17/11/2023

Documento Nº: 6/2023



Gerado por Thiago Moura Miranda na repartição Gerência Legislativa dia 17/11/2023 às 12:37

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

4N09N-2QE13-VYN1J-T5UGT-XIRAH

Para confirmar a autenticidade acesse <https://ba-matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Thiago Moura Miranda
Data e hora 17/11/2023 12:39
IP 45.168.89.156
Tipo Eletrônica